



LEI 083/96-AFJ

Cria os Postos de Balanças do Município no Mercado Público e nas feiras livres de Sobral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No mercado público e nas feiras livres de Sobral a Prefeitura Municipal instalará um Posto Balança para conferência dos pesos das mercadorias.

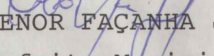
Parágrafo 1º - O POSTO DE BALANÇA poderá ser instalado em convênio com o Instituto de Pesos e Medidas/Núcleo-Sobral.

Parágrafo 2º - O pessoal da Prefeitura que trabalhará no POSTO DE BALANÇA será do quadro de funcionário da própria Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O aferimento de pesos das mercadorias efetuados pelo Pesos e Medidas servirá de prova junto aos órgãos de defesa ao consumidor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de dezembro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

